



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 1.201, DE 2023

(Do Sr. Marcos Tavares)

Proíbe a veiculação de publicidade de bebidas alcoólicas em qualquer meio de comunicação social.

DESPACHO:

APENSE-SE À(AO) PL-1557/2015.

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO INICIAL

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

PROJETO DE LEI Nº , DE 2023
(Do Sr. Marcos Tavares)

**Proíbe a veiculação de publicidade de
bebidas alcoólicas em qualquer meio de
comunicação social.**

Apresentação: 16/03/2023 16:37:19.147 - MESA

PL n.1201/2023

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei modifica a Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, que dispõe sobre as restrições ao uso e à propaganda de produtos fumíferos, bebidas alcoólicas, medicamentos, terapias e defensivos agrícolas, nos termos do § 4º do art. 220 da Constituição Federal, proibindo a veiculação de publicidade de bebida alcoólica em qualquer meio de comunicação social.

Art. 2º O parágrafo único do art. 1º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

Parágrafo único. Consideram-se bebidas alcoólicas, para efeitos desta Lei, as bebidas potáveis com teor alcoólico superior a dois décimos de grau Gay Lussac.” (NR)

Art. 3º O caput do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º É vedada, em todo o território nacional, a propaganda comercial de bebidas alcoólicas em qualquer meio de comunicação social. (NR)

.....”

Art. 4º Fica suprimido o § 1º do art. 4º da Lei nº 9.294, de 15 de julho de 1996.

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 16 de março de Março de 2023.

MARCOS TAVARES
DEPUTADO FEDERAL
PDT-RJ



* C D 2 3 5 2 9 0 9 4 8 4 0 0 *



JUSTIFICAÇÃO

Os danos decorrentes do consumo de bebidas alcoólicas estão amplamente documentados. Em junho de 2019, dados divulgados pelo Ministério da Saúde apontaram que 17,9% da população adulta do Brasil fazia uso abusivo do álcool.

O percentual era 14% mais alto do que o registrado doze anos antes. As mulheres, embora tenham um nível de dependência inferior ao dos homens, elevaram sua participação relativa nos casos de dependência.

A ingestão de bebidas alcoólicas foi, em 2017, totalmente responsável por 1,4% dos óbitos ocorridos no País, em especial de doenças hepáticas, representando gastos relevantes para nossa saúde pública. Essa proporção não inclui os acidentes e óbitos no trânsito, decorrentes de embriaguez ao volante. Pesquisas estaduais mostram que cerca de 40% dos motoristas e 30% dos motociclistas vitimados tinham algum grau de álcool no sangue, apesar da “lei seca” vigente há uma década.

O consumo abusivo registra-se, sobretudo, entre homens de 25 a 34 anos e mulheres de 18 a 24 anos, tendendo a diminuir com o avanço da idade.

O governo buscou, no período, investir na melhor informação a respeito dos danos decorrentes do abuso do álcool. Diante dos números, porém, fica evidente que tal iniciativa traz poucos resultados. A completa proibição da publicidade de bebidas alcoólicas é uma alternativa mais eficaz e de fiscalização imediata.

Para alcançar tal objetivo, propomos, neste projeto, a redefinição de bebida alcoólica constante da Lei Murad, texto de referência no tratamento da matéria. A definição de bebidas alcoólicas como aquelas que contenham teor superior a 13 graus Gay Lussac admite a propaganda de cervejas, vinhos leves e espumantes, justamente os principais agentes de abuso de álcool entre os jovens adultos. Reduzimos esse limite para dois décimos de grau, estendendo as vedações a essas bebidas. A manutenção de uma mínima margem é adotada para não afetar os casos em que traços residuais de álcool possam existir em





CÂMARA DOS DEPUTADOS
DEPUTADO FEDERAL MARCOS TAVARES

decorrência de processos industriais, sobretudo pelo uso da substância em processos de limpeza correlatos à COVID-19.

Também proibimos a veiculação de propaganda em todos os meios de comunicação social. Na redação atual, essa publicidade é hoje admitida no rádio e na televisão em horário noturno.

Esperamos, com a iniciativa, contribuir para o consumo responsável da bebida. O consumo do álcool tem tradições culturais e significado litúrgico que não devem ser desprezados. No entanto, a propaganda do seu uso recreativo é evidentemente danosa à sociedade. Esse disciplinamento é, a nosso ver, um passo importante para promover a saúde e a qualidade de vida da população.

Esperamos, nesse sentido, contar com o apoio de nossos Pares na discussão e aprovação da matéria.

Sala das Sessões, em 16 de março de 2023.

MARCOS TAVARES
DEPUTADO FEDERAL
PDT-RJ



LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA
Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG
Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL
Seção de Legislação Citada - SELEC

LEI Nº 9.294 DE 15 DE JULHO DE 1996 Art. 1º, 4º	https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:lei:199607-15:9294

FIM DO DOCUMENTO